

PREFEITURA DE ITUIUTABA

00039
12/11

LEI Nº 3272, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.
Fixa pauta de valores venais de imóveis para efeito
tributário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A pauta de valores venais por metro quadrado, de terrenos e edificações, nesta cidade e Município de Ituiutaba, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1998, passa a ser a que consta da presente lei.

Parágrafo Único - O valor mínimo de imposto apurado, nos termos desta lei, não poderá ser inferior a R\$9,36 (nove reais e trinta e seis centavos), pelo que, nos casos em que o cálculo ficar inferior a este patamar, cobrar-se-á este valor.

Art.2º - A divisão setorial, para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior, é a que consta do mapa da área urbana do Município, com detalhamento a cores da nova setorização, mapa esse que é parte integrante da Lei nº 3093, de 08 de dezembro de 1994.

Art.3º - A pauta de valores venais, por metro quadrado, de terrenos, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1998, será a seguinte:

- SETOR 01 - R\$29,01
- SETOR 02 - R\$17,40
- SETOR 03 - R\$ 9,66
- SETOR 04 - R\$ 7,23
- SETOR 05 - R\$ 4,83
- SETOR 06 - R\$ 2,90
- SETOR 07 - R\$ 1,93
- SETOR 08 - R\$ 1,44
- SETOR 09 - R\$ 0,57
- SETOR 10 - R\$ 0,37
- SETOR 11 - R\$ 0,20

Art.4º - Os valores, por metro quadrado, de edificações, para os fins desta lei, ficam assim determinados:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000005

CATEGORIA LUXO.....R\$200,00
 CATEGORIA FINA.....R\$170,00
 CATEGORIA MÉDIA.....R\$ 80,00
 CATEGORIA POPULAR.....R\$ 40,00
 CATEGORIA PRECÁRIA.....R\$ 4,00

14/07

Art.5º - A base de cálculo, para cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, no exercício de 1998, será a seguinte:

SETOR 01 - R\$8,50 por unidade de "Fator G"
 SETOR 02 - R\$7,50 por unidade de "Fator G"
 SETOR 03 - R\$6,60 por unidade de "Fator G"
 SETOR 04 - R\$6,30 por unidade de "Fator G"
 SETOR 05 - R\$5,00 por unidade de "Fator G"
 SETOR 06 - R\$4,30 por unidade de "Fator G"
 SETOR 07 - R\$3,85 por unidade de "Fator G"
 SETOR 08 - R\$3,35 por unidade de "Fator G"
 SETOR 09 - R\$2,80 por unidade de "Fator G"
 SETOR 10 - R\$2,40 por unidade de "Fator G"
 SETOR 11 - R\$1,50 por unidade de "Fator G"

Art.6º - Integram, ainda o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1998:

I - Taxa de Iluminação Pública incidente sobre imóveis não edificados e será cobrada à razão de R\$0,30 (trinta centavos) por unidade de "Fator G";

II - Receita Imobiliária-Foro, que será cobrada à razão de R\$0,04 (quatro centavos) por m² de terreno baldio e R\$0,02 (dois centavos) por m² de terreno edificado;

III - Taxa de Expediente, no valor de R\$2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) por unidade de lançamento.

Art.7º - Fica o Prefeito autorizado a, por Decreto:

I - conceder redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU, ao contribuinte que efetuar o pagamento total de seu imposto até a data de vencimento da primeira parcela, conforme já estabelecido no artigo 9º, da Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 1990;

II - conceder um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU, quando o contribuinte efetuar o pagamento total do imposto até a data de vencimento da segunda parcela;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

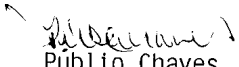
000295

III - dispensar de qualquer indexação ou correção, os valores do IPTU e seus adendos, no período de 1º a 15 de fevereiro de 1998.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de dezembro de 1997.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -